

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a margem consignável dos servidores públicos, aposentados, pensionistas e empregados públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Inhapi, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Inhapi aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos aposentados, pensionistas e empregados públicos da administração pública direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Município de Inhapi terão como limite máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta mensal do servidor, excluindo-se as verbas de caráter extraordinário e/ou transitório, eventual ou indenizatório, e abatendo-se os descontos obrigatórios.

**Parágrafo único.** Do limite previsto no Caput, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inhapi/AL, 17 de março de 2023.

***LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO***  
Prefeito Municipal de Inhapi/AL

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:**E5305E53

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/03/2023. Edição 2009  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>